



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº : 24605
Data de publicação: 01/06/2007
Matéria nº : 78835

RESOLUÇÃO 017/2007 – CSDP.

Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como o artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº. 146/03,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias em que não há expediente forense;

CONSIDERANDO que a defesa destes interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

RESOLVE:

INSTITUIR as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 1º Nas Defensorias Públicas de Primeira Instância funcionará o Serviço de Plantão para atendimento de medidas urgentes, dele participando obrigatoriamente os Defensores Públicos.

Parágrafo único: Consideram-se urgentes as causas que tramitam durante recesso, férias forenses e as assim consideradas na forma da Lei.

Art. 2º O plantão terá início às 18 horas da sexta-feira e encerrar-se-á às 18 horas da sexta-feira da semana posterior

Art. 3º Havendo mais de um Núcleo na Comarca, competirá ao coordenador dos mesmos, a elaboração da escala de plantão, trimestralmente.

§ 1º Sempre que possível o coordenador do Núcleo consultará os demais membros e observará, na composição da escala, a ordem a ser fixada através de sorteio, elaborando ata sobre a matéria, que deverá ser remetida à Defensoria Geral para sua homologação.

§ 2º O Defensor Público que entrar de férias ou licença no período de plantão, assumirá o plantão subsequente ao de seu retorno.

Art. 4º Será permitida a permuta entre os plantonistas, desde que haja a devida comunicação à Corregedoria-Geral, até 48 h antes do início do plantão.

Art. 5º Nas Defensorias Públicas das Comarcas de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, haverá plantão integrado, com um plantonista na área Cível e um na área Criminal. A escala de plantão será baixada atendendo ao disposto no art. 2º, pelos respectivos Coordenadores dos Núcleos Cíveis e Especializados e pelos Coordenadores dos Núcleos Criminais.

Parágrafo único: Para o plantão integrado de Cuiabá e Várzea Grande será designado um servidor pela Diretoria Geral.

Art. 6º Nas demais Defensorias Públicas, a escala de plantão será elaborada pelo respectivo coordenador, abrangendo indistintamente a participação de todos os membros, salvo nas de Primeira Instância provida de um único Núcleo, em que o Serviço de Plantão será exercido pelo Defensor Público respectivo.

Art. 7º O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Defensores Públicos que o tenham cumprido.

Art. 8º Em casos de impedimento ou suspeição, o Defensor Público plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto em tempo hábil.

Art. 9º O Defensor Público plantonista que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Coordenador do Núcleo e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 10º As faltas ao plantão serão mensalmente comunicadas pelo coordenador dos Núcleos, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que adotará as providências cabíveis para apurar a responsabilidade funcional.

Art. 11º O assistido, o Juiz, o Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Defensor Público plantonista, poderão entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, através de número de telefone que será divulgado, para as providências cabíveis.

Art. 12º A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum e nas Defensorias Públicas, com remessa de cópia ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, devendo constar números de telefones que permitam a imediata localização do Defensor Público plantonista e servidores auxiliares no período noturno ou quando não estiverem na Defensoria Pública.

Art. 13º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor em dez dias após sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2007.

HelyodoraCarolynne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

Regiane Xavier Dias Ribeiro
Conselheira-Secretária

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Conselheiro

Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Edson Jair Weschter
Conselheiro

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro